



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



CONTRATO Nº 09/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TELHA – SE E COMO CONTRATADO, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a inscrição no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SR. FLÁVIO FREIRE DIAS**, CPF nº 795.979.125-20 e RG nº 1.399.038 SSP/SE, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecido na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 05/2017**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO EM AMBAS AS ESFERAS, NO QUE CONCERNE A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS MUNICIPIOS EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/96** que trará um incremento de receitas a este Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

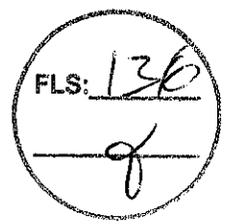
O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATO**.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidades técnica e legal dos serviços, Até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- h) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- i) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- j) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

II - DO CONTRATADO

- a) Facilitar o acesso da Contratada, as instalações onde os serviços serão executados.
- b) Fornecer, à CONTRATADA, todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- d) Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, no ato da assinatura deste Contrato, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser arbitrado judicialmente e apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença, a ser recebido através de precatório judicial e após o trânsito em julgado da ação.

§ 1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

FLS: 134

§ 3º. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do montante estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada através da decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os serviços enunciados na cláusula primeira serão executados até a data do trânsito julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias à recuperação do FUNDEF, contando a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR – 0100.000 – ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.



FLS: 138

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 20 de março de 2017.


FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATATO

Testemunhas:

1 - Gemilson Rocha
CPF 694.494.905-97

2 - Antonio Carlos Rocha
CPF 366776125.20